



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.298, DE 2020

(Da Sra. Jaqueline Cassol)

Suspender a inclusão de restrição de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, nos órgãos de proteção ao crédito para formação de histórico de crédito, pelo prazo de 90 dias.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-675/2020.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JAQUELINE CASSOL**

Apresentação: 31/03/2020 10:16

PL n.1298/2020

PROJETO DE LEI N° , DE 2020
(Sra Jaqueline Cassol)

Suspende a inclusão de restrição de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, nos órgãos de proteção ao crédito para formação de histórico de crédito, pelo prazo de 90 dias.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa inclusão de restrição de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas nos órgãos de proteção ao crédito para formação de histórico de crédito.

Parágrafo único. A suspensão contida no *caput* deste artigo será aplicada as relações contratuais contraídas e cujo vencimento recaia dentro do período de 90 dias estipulados pela Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, ou enquanto perdurarem seus efeitos.

Art. 2º. Ultrapassado o período de suspensão, serão restabelecidos os procedimentos com inclusão automaticamente, oportunidade que formação de histórico de crédito levara em conta inclusive o período suspenso.

Art. 3º. A presente Lei visa dar cumprimento as medidas adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, criadas através da Lei nº 13.979, de 03 de fevereiro de 2020.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LexEdit
* c d 2 0 7 0 5 0 1 0 3 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JAQUELINE CASSOL**

Apresentação: 31/03/2020 10:16

PL n.1298/2020

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei leva em consideração as políticas de prevenção e combate à Pandemia do Coronavírus (COVID-19) e o Decreto Federal 006/2020, o qual entendeu pela instalação de Estado de Calamidade Pública no país.

Incertos quanto ao futuro econômico/financeiro do Brasil, já que milhões de brasileiros estão desempregados e os que hoje ocupam postos de trabalho encontram-se aquartelados face o estado de Calamidade Pública que se encontra o país, serve a presente propositura como medida paliativa ao possível estado de recessão.

A suspensão da inclusão de restrição de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, nos órgãos de proteção ao crédito para formação de histórico de crédito, por prazo determinado, não visa fomentar o calote, pelo contrário, a intenção é não dificultar o acesso ao crédito de pessoas vulneráveis financeiramente.

Assim, pelos motivos acima expostos, peço apoio dos demais pares para aprovação em regime de urgência do presente projeto.


Deputada **JAQUELINE CASSOL**
Vice Líder do PP

LexEdit

* c d 2 0 7 0 5 0 1 0 3 5 0 0 *